



CONTRATO Nº 126/2025
INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para assessoria na Gestão Financeira, fluxo de caixa e consultoria na área contábil, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Curs/ino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Rio Branco, nº 407, sala 103, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.305.877/0001-17, por seu representante legal Sr.º **LUCAS WURDEL GOVÊA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 449/2025, nos termos da Lei nº 14.133/202, embasado no artigo 74, inciso III, alínea "c" desta Lei, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para assessoria na gestão financeira, fluxo de caixa e consultoria na área contábil, com foco em prestações de contas específicas na área da saúde, com ênfase na qualidade das informações contábeis e fiscais e no envio tempestivo e integro das obrigações legais do Município de Salto do Jacuí/RS, além de acompanhamento permanente e orientação da equipe local, com duas visitas presenciais ao mês e orientação via WhatsApp e telefone diariamente, conforme processo nº 449/2025 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação de serviço consiste em serviços profissionais para análise e revisão dos Dados Orçamentários, Contábeis e das Prestações de Contas enviadas aos controles externos, tornando os dados consistentes, com disponibilização de software de gestão de dados, conforme especificações dos serviços abaixo discriminados:



- a) Assessoria no envio das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).
- b) Assessoria no envio das informações ao Monitoramento e Gestão em Saúde (MGS).
- c) Assessoria no envio das informações e conferência dos demonstrativos enviados ao SIAPC\IPAD na área contábil.
- d) Assessoria no envio das informações e conferência dos demonstrativos enviados ao SICONFI, para obtenção de melhor classificação no Ranking da Qualidade da Secretaria do Tesouro Nacional e transparência das informações publicadas.
- e) Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela Solução de Consultoria – Gestão Financeira e Fluxo de Caixa.
- f) Assessoramento na implantação, organização, monitoramento e avaliações da Tesouraria e sua estrutura, reorganização do fluxo de caixa, métodos de controle e acompanhamento pertinentes ao gerenciamento financeiro dos recursos públicos.
- g) Orientação quanto à aplicação dos recursos, empenhos, liquidação, análise das Demonstrações Contábeis e Notas explicativas.
- h) Assessoramento na elaboração e ajustes do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- i) Assessoramento na implementação e regulamentação da lei 14.133/21 e Plano de contratação anual.
- j) Assessoramento na classificação das receitas e despesas Orçamentárias, conforme Plano de Contas, na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, análise dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; acompanhamento do CAUC/CADIN.
- k) Assessoramento quanto ao gerenciamento patrimonial dos bens públicos. Orientação nos processos de compras e contratos, adequados às hipóteses legais de contratação, sugestões de fluxo de trabalho otimizado e adequado à realidade da estrutura do Executivo, observadas às normas legais.



l) Elaboração de reuniões com os secretários para orientação, planejamento e organização do orçamento e aplicação dos gastos públicos.

m) Orientação da aplicação dos recursos da saúde, bem como, na prestação de contas. Acompanhamento da aplicação do percentual constitucional mínimo (15%) dos Municípios em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais) com duas visitas mensais.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal através de depósito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5 A CONTRATADA deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Salto do Jacuí/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano, correspondente ao período de 11 de março de 2025 a 10 de março de 2026, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário. Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento da prestação de serviço contratada.

5.2. São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Contrato;
- Fornecer a prestação de serviço conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Manter uma comunicação eficaz com o contratante, informando prontamente sobre qualquer eventualidade, atraso ou necessidade de ajuste nos serviços;



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o CONTRATANTE, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

8.2 Responderá a CONTRATADA por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

8.3 A CONTRATADA realizará 2 (duas) visitas mensais a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, mediante datas a serem combinadas com o gestor do contrato, para acompanhamento e execução das atividades. Os demais atendimentos e atividades da



CONTRATADA serão realizadas por telefone, Whatsapp, aplicativo de videoconferência e acesso remoto.

8.4 A CONTRATANTE poderá solicitar visitas adicionais presenciais de acordo com disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo adicionado um custo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por dia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **P/A 2012 Rúbrica 33.90.35.01 Recurso 1**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 11 de março de 2025.



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS WURDEL GOVEA
Data: 11/03/2025 16:37:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
